



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 236 • São Paulo, sábado, 26 de novembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.302, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto na Lei nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e na Resolução federal CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 64.196, de 24 de abril de 2019, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 1º, o inciso XIII:

"XIII - Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo - FUNTESP.;"

II - o artigo 2º-A:

"Artigo 2º-A - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo - FUNTESP o Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo - FUNTESP."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.303, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Transfere, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a administração de partes dos imóveis que especifica, localizados no Município de São Paulo.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a administração de partes dos imóveis localizados na Rua Stefano Mauser, nº 651 e na Avenida Doutor Felipe Pinel, nº 2.859, no Município de São Paulo, objeto das Matrículas nº 11.562 e nº 11.563, ambas do 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cadastrados no SGI sob os nºs 45.581 e nº 12.656, as quais totalizam aproximadamente 38.000m² (trinta e oito mil metros quadrados), identificadas e descritas nos autos do Processo STM-PRC-2022/03479.

Artigo 2º - As partes dos imóveis de que trata o "caput" do artigo 1º deste decreto destinam-se à implantação de vias e de infraestruturas de circulação do Trem Intercidades do projeto TIC Eixo Norte, no trecho São Paulo-Campinas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de novembro de 2022.

À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico nos termos do Dec. 66.855-2022 e destacando que os valores abaixo se referem parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos, ou seja, não são abarcadas pelas restrições eleitorais previstas pelo art. 73 da Lei 9.504-97, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Beneficiário	Objeto	Valor
São José do Rio Pardo	Aquisição de equipamentos, mobiliário e construção de um Laboratório na Fac. de Filosofia, Ciências e Letras de SIRPardo (Autarquia Municipal)	R\$ 489.500,00
Guaratinguetá	Reforma do prédio do Centro de Inovação de Guaratinguetá	R\$ 300.000,00
Sindicato Rural de Caconde	Implantação de estrutura itinerante de beneficiamento do café	R\$ 337.000,00
Associação Pela Excelência do Software de Campinas - Núcleo Softex Campinas - APL TIC Campinas	Formação de Mão de Obra em TI	R\$ 467.400,00
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU	Implantação de infraestrutura elétrica redundante afim de apoiar o laboratório multiusuário de transferência tecnológica do APL de Biotecnologia	R\$ 162.569,06
Processo de Formalização de Parceria entre a SDE e a Fundação Pivo XII - APL de Saúde de Barretos	Acelerar 60 startups, qualificar 80 empresas, impactar 1500 pessoas	R\$ 416.007,27
Processo de formalização de parceria entre a SDE e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APL TIC SJC	Plataforma de Testbed de Suporte e Avaliação de solução 5 G	R\$ 370.000,00
Incubadora de Empresas Aquário de Ideias do Vale do Ribeira (Registro) - FUNDUNESP	Desenvolvimento do Projeto BioRen9 - living lab de prototipagem de tecnologias em fontes renováveis de energia e bioprodutos	R\$ 499.940,37
Centro de Inovação Tecnológica de Lins - Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC	Implantação de laboratório multipropósito 4.0	R\$ 292.433,38
Pq.Téc. de Piracicaba - Arranjo Produtivo do Alcool de Piracicaba	Compra e instalação de 7 laboratórios contêiner.	R\$ 1.050.000,00
Centro de Inov. Tec. de Bauru - FUNDUNESP	Ampliação dos espaços de coworking e mentorias, e estruturação de laboratórios de fabricação 3D (FabLab)	R\$ 560.416,22

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2022

No processo SSP-EXP-2022-04235, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da Exposição de Motivos do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 601-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Serrana, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à aquisição de 2 veículos adaptados para utilização da Guarda Municipal, desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do referido órgão jurídico."

No processo SSP-EXP-2022-05068, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 600-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a aquisição e adaptação de 4 motocicletas, destinadas à Guarda Municipal, desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do referido órgão jurídico."

No processo SSP-EXP-2022-05289, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da Exposição de Motivos do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 578-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Itanhaém, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à aquisição de 2 veículos adaptados para utilização da Guarda Municipal, desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do referido órgão jurídico."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 25-11-2022

À vista da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para os efeitos do Dec. 64.293-2019, e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

#	Município	Objeto	Orçado
1	BARRETOS	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	3.382.366,14
2	BEBEDOURO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	3.382.716,03
3	FERNANDÓPOLIS	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	3.383.229,89
4	FRANCA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	5.383.072,40
5	JABOTICABAL	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.878.157,72
6	MONTE ALTO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.132.766,12
7	PONTAL	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.132.782,50
8	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.130.691,78
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	5.383.322,76
10	VOTUPORANGA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	4.883.229,73

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-122, de 25-11-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos SEGOV-PRC-2022 e respectivos ofícios PMESP-OFI-2022: processo 03223, nº 328940; processo 03429, nº 368660.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 25-11-2022

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, Ilana Henrique dos Santos, RG 30.822.683-5, e Nidia Cristaldo Couso, RG 16.184.444-3, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Eliseu Pereira Neves e Mariana Costa Chazanas.

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 25-11-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-03475, em que é interessado Departamento de Infraestrutura, sobre processo de aquisição de peça Display LCD, para o Elevador Atlas Schindler nº 029380, no Palácio dos Bandeirantes.: "Nos termos do art. 26, da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., decidida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP n.º 482/2017

Processo FUSSP: 645042/2017

Parecer Referencial C/JSJ: n.º 10/2022

Participes: O Estado de São Paulo, representado pelo FUSSP e o Município de Barra do Chapéu.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 66 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP n.º 816/2018

Processo FUSSP: 690553/2018

Parecer Referencial C/JSJ: n.º 10/2022

Participes: O Estado de São Paulo, representado pelo FUSSP e o Município de Santa Lúcia.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 65 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0488/ARTESP/2022.

CONTRATANTE: ARTESP.

PROCESSO: ARTESP-PRC-2022/04985.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS - FIPE.

CNPJ nº 43.942.358/0001-46.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 013/2022.

OBJETO: Prestação de serviços não contínuos de assessoria e consultoria de serviços técnicos especializados e laudos de

automação para redução de trabalhos manuais e repetitivos, assim como criação de base de dados sólida que garanta segurança e eficiência operacional para subsidiar análises, melhorar acompanhamento e fiscalização, para decisões técnicas da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE.

VALOR: R\$ 6.700.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022.

PRAZO: 15 (quinze) meses.

PARCER JURÍDICO: C/ARTESP nº 609/2022, de 20/09/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26130511349130000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903504.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.348, de 25-11-2022

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. (Naturgy) e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.328, de 24 de agosto de 2022.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.328, de 24 de agosto de 2022, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera a Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e, em especial, trata da redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS e PASEP quando do faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício DIREG 234/2022 enviado pela concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica, e

Considerando a Nota Técnica NTF-0047-2022, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos usuários. DELIBERA:

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 2,316450/m³ e R\$ 0,395700/m³;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 2,289000/m³ e de R\$ 0,395700/m³, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ 0,688224/m³, e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,008268/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 3,762165/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,984796/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, com alíquota zerada para faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022, por força da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.